

Sessão de 13 de setembro de 1994

RECURSO NR.: 81.428 - FINSOCIAL FATURAMENTO - EXS: 1986 E 1987

RECORRENTE : CONFECÇÕES DE ROUPAS YU SONG LTDA.

RECORRIDA : DRF em SAO PAULO - SP

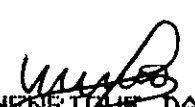
CMFL/

FINSOCIAL FATURAMENTO - DECORRÊNCIA - No caso, em razão da relação de causa e efeito, é aplicável ao decorrente a decisão no processo matriz. Não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CONFECÇÕES DE ROUPAS YU SONG LTDA.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 13 de setembro de 1994


VERINALDO HENRIQUE DA SILVA - PRESIDENTE


GILBERTO CONGRO BASTOS - RELATOR

VISTO EM  AFONSO AUGUSTO RIBEIRO COSTA - PROCURADOR DA FAZENDA
SESSAO DE: 28 ABR 1995 NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: JOSE DO NASCIMENTO DIAS, RUBENS MACHADO DA SILVA (suplente convocado) e HISSAO ARITA. Ausentes os conselheiros LUIZ EDMUNDO CARDOSO BARBOSA, JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER e AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO.

RECURSO NR.: 81.428

RECORRENTE : CONFECÇÕES DE ROUPAS YU SONG LTDA.

R E L A T Ó R I O

Trata o AI de fls. 07 de lançamento do Finsocial, decorrente de ação fiscal do IRPJ, na qual foi apurada omissão de receita operacional, em consequência de suprimento de caixa sem comprovação de origem e entrega do numerário.

Pelo teor do documento de fls. 11 e pelo recurso de fls. 21/23, verifica-se que o contribuinte, em ambas as instâncias argui a improcedência da presunção de omissão de receita, sem elidi-la com prova convincente. Somente alega.

E o relatório.

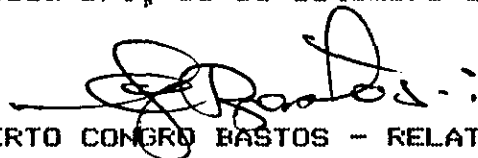
V O T O

Conselheiro GILBERTO CONGRU BASTOS, Relator

O recurso voluntário é tempestivo, dado que exercido no prazo fixado no artigo 33 do Dec. 70.235/72.

Na medida em que não há fatos novos que ensejem conclusão diferente da proferida no Processo Matriz 10080/006.262/89-97, o meu VOTO é no sentido de Negar provimento ao recurso.

Brasília-DF., 13 de setembro de 1994



GILBERTO CONGRU BASTOS - RELATOR